



PARECER

PROCESSO Nº 14/2026/PMES – Pregão Eletrônico Nº 006/2026

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de impugnação ao edital apresentada junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, impugnou o edital junto à plataforma NovoBBMnet tempestivamente, alegando que a especificação técnica contida no item 4.1.4.2 do Anexo I do Edital, que exige que a caçamba da pá carregadeira seja dotada de no mínimo 2 (dois) cilindros de basculamento, configura como uma barreira injustificada à ampla competitividade e padece de vício de ilegalidade por restringir indevidamente o universo de licitantes.

Por se tratar de impugnação de ordem técnica, solicitou-se à Secretaria solicitante, Secretaria de Serviços, ponderações que assim concluiu:

“ (...)

A impugnação não trouxe prova técnica de que a exigência seja irrelevante ou desproporcional, limitando-se a contestação baseada em interesse comercial. O requisito está alinhado ao uso severo do equipamento, à eficiência da contratação e à proteção do interesse público.

(...)”

A Sra. Pregoeira, ponderou no mesmo sentido, opinando pela improcedência da impugnação, assim se manifestando:



“(...)

*Diante do exposto, esta pregoeira, com base na resposta técnica da Secretaria de Serviços, opina por julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, devendo o Edital ser mantido em todos os seus termos.*

(...)”

Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto **nada tenho a opor**, pois tratam-se de questionamentos de ordem técnica e nesse aspecto, em conformidade com princípio da segregação de funções foi abordado pelo responsável técnico em sua manifestação.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 06 de fevereiro de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica